

Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Vital Brazil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

ATA DE REGISTRO DE **PRECOS PARA** AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE COBAIA. **CAMUNDONGO SUBSTRATO PARA ACOMODAÇÃO** (MARAVALHA) **PARA SUPRIMENTO** DEMANDA DO BIOTÉRIO CRIAÇÃO **OUE** FIRMAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), \mathbf{E} O(S)FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pela Diretora Vice Presidente Dra. KARINA BELFORT DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 10249, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.479.655-87, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e por sua Diretora Industrial Dra. MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4172, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 572.773.207-78 e a empresa ROBERTO GIANNICHI FILHO, situada na Rua Rômulo Giannichi Filho nº 165 – Jd. Chácara Méa, Suzano, São Paulo, CEP 08.696-555 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.315.821/0001-70, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ROBERTO GIANNICHI FILHO, brasileiro, empresário, cédula de identidade nº 32493985, expedida por SSP/SP e CPF sob o nº 221.248.818-17, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº E-08/005/0058/2020, PE SRP 034/2020 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de ração de cobaia, camundongo e substrato para acomodação (Maravalha) para suprimento da demanda do biotério de criação do Instituto Vital Brazil para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo II do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo XI "A" - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS **ÓRGÃOS ADERENTES**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo IX do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

- 4.1 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I do Edital e reunidas no Anexo XI "A" - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
 - 1. Previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES encontra-se discriminada abaixo:

	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / CÓDICO		QUANTIDADE ESTIMADA			
ITEM		ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO SIGA	UNID.	ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.	TOTAL	
01	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004	KG	9000	-	9000	

2. previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO DO ITEM	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	QUANT. MÁX. ADERENTE
01	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS. Código do Item: 8710.009.0004	KG	18000	4500

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (Anexo X), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento e anuência da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRECO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo XI "A" - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.
- 9.1.1 Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016, 2971.10.303.0440.8345, 2971.10.573.0440.8319, 2961.10.122.0002.2923 e 2961.10.303.0440.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS **PARTICIPANTES**

10.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial do fabricante. Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência - Anexo I do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Claudio Machado, ID nº 2697542-4 e por Claudio Mauricio V. de Souza, ID nº. 2697524-6, designados.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

- 13.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:
- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência - Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços - Anexo II do Edital e Anexo XI "A" – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 14.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 14.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os precos registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 15.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
- 15.1.1. entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços - Anexo II do Edital e Anexo XI "A" - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;
 - 1. entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 15.1.3 manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 15.1.4 comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 15.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 15.1.6 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE ou terceiros;
- 15.1.7 Os insumos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e as embalagens devem conter marca, fabricante, procedência, prazo de garantia, prazo de validade, conforme legislação em vigor;
- 15.1.8 Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;
- 15.1.9 Os materiais serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente ou servidor responsável;
- 15.1.10 Entregar o (s) material (s) no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, com o(s) respectivo(s) laudo(s) de análise de modo a possibilitar a verificação técnica do(s) mesmo(s) de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;

- 15.1.11 Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos materiais, comunicar ao Instituto Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;
- 15.1.12 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;
- 15.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 15.1.14 Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada pela licitante vencedora, ficando sua aceitação a critério do Instituto;
- 15.1.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;
- 15.1.16 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 15.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o material ofertado;
- 15.1.18 Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.
- 15.1.19 Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;
- 15.1.20 Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- 15.1.21 Atentar-se para que entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade.
- 15.1.22 Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- 15.1.23 Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso de precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.
- 15.1.24 Caso seja viável o recebimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir Termo de Compromisso de Troca e trocar o produto se o mesmo não for utilizado, antes da expiração do prazo de validade;

15.1.25 A ração deve apresentar uma fórmula de apresentação fixa mencionados na especificação técnica do termo de referência sem eventuais substitutivos por outros constituintes ao longo desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo XI "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos I, II e III do caput do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II e III do caput do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 1. Por razão de interesse público; ou
 - 2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO **ADERENTE**

20.1 - ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Precos, desde que devidamente comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o FORNECEDOR poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

- CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
 - 2. Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS **PENALIDADES**

- 21.1 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
 - 1. Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Vital Brazil, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - 2. Multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

- Retardar a execução, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

- Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- 1. Advertência:
- 2. Multa administrativa;
- 3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- 1. As sanções previstas na alínea <u>b</u> do caput e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- 2. As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- 2. Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer a qualquer outra;
- 3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 4. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- 5. Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 6. Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- 1. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- 2. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com o Instituto Vital Brazil, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- 1. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;
- 2. Impedimento de licitar e contratar imposta com o Instituto Vital Brazil.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

KARINA BELFORT DE ALMEIDA	MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES
DIRETORA VICE PRESIDENTE	DIRETORA INDUSTRIAL

ROBERTO GIANNICHI FILHO

MARIANA DA SILVA BRITO	SORAYA VERGNA G. DE QUEIROZ
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Anexo XI "A" - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE COBAIA, CAMUNDONGO E SUBSTRATO PARA ACOMODAÇÃO (MARAVALHA) PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DO BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO.

FORNECEDOR: ROBERTO GIANNICHI FILHO

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT TOTAL REGISTRADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	Código do Item: 8710.009.0004 ID: 92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIA: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA	MARAVALHA DE PINUS - GRANJARG	9000	KG	R\$ 6,40

	PARA CAIXA DE		
	RATOS,		
	CAMUNDONGOS,		
	COBAIAS É		
	ANIMAIS		
	TRANSGENICOS		

Anexo XI"B" - Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE COBAIA, CAMUNDONGO E SUBSTRATO PARA ACOMODAÇÃO (MARAVALHA) PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DO BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa LABORPEC RIO COMERCIAL situada na Estrada do Vigário Geral, 372 Bairro Vigário Geral, Cidade do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.354.801/0001-79, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ITAMAR GONÇALVES CAMPOS, cédula de identidade nº 07.262.792-0 IFP/RJ, domiciliado na Rua Araguaia, n°1.613 – apto 204, Freguesia, Rio de Janeiro.

FORNECEDOR	ITEM
ROBERTO GIANNICHI FILHO	01

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

Aquisição de ração de cobaia, camundongo e substrato para acomodação (Maravalha) para suprimento da demanda do biotério de criação do Instituto Vital Brazil no período de 12 (doze) meses, conforme especificação contida neste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A empresa arrematante deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada item arrematado para análise, à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, Telefone (21) 2711-9236 e (21) 27119223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

A apresentação da amostra do produto cotado tem como objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat mensagem" do correspondente item ou lote.

Em caso da apresentação do item não for unidade, a amostra deverá sempre ser enviada na forma de sua apresentação, ou seja, pacote, saco, caixa, etc...

(02) JUSTIFICATIVA:

Atender a contendo as necessidades do Biotério com relação à alimentação das cobaias, camundongos e ratos, utilizados nas pesquisas e testes de controle do Instituto.

Trata-se de material de reposição de estoque. Quantidade solicitada para ressuprimento pelo período de 12 (doze) meses, já reavaliado em função da Lei nº 13.303/2016, artigo 66, paragrafo e incisos da Lei.

(03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Código	Nome do produto	Unidade	Descrição da aplicação	Quantidade Anual
1	000864	MARAVALHA DE PINUS	KG	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004 (ID - 92056)	9.000
2	000828	RAÇÃO PARA CAMUNDONGO	UNID	RACAO,TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETEREO (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA M8 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBALTO (MIN) 1.5 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 1.6 MG/KG, COBALTO (MIN) 1.5 MG/KG, ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110 (ID - 155916)	570
3	000829	RAÇÃO PARA COBAIAS	UNID	RACAO,TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETEREO (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B3 (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA B3 (MIN) 1.000 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111 (ID - 155917)	127

(04) PRAZO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo: A Ata de Registros de Preços deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

Entrega: A Contar da emissão do empenho, 10 dias uteis para entrega.

Local: Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

Horários Comercial de Entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado

Tel. :(21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232 e 181

ivb.materiais2@gmail.com

(05) CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:

Os Lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial do fabricante.

Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

(06) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

06.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA

- 1. Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;
- 2. Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- 3. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- 4. Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso de precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.
- 5. Caso seja viável o recebimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir Termo de Compromisso de Troca e trocar o produto se o mesmo não for utilizado, antes da expiração do prazo de validade;
- 6. A ração deve apresentar uma fórmula de apresentação fixa mencionados na especificação técnica do termo de referência sem eventuais substitutivos por outros constituintes ao longo desse contrato.

(07) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Claudio Machado - Mat.: 07719-2

Claudio Mauricio V. de Souza – ID: 2697524-6

Claudio Mauricio V. de Souza ID. 207/321 0

(08) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Coordenação de Almoxarifado

Tel:(21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232

mselamlins@yahoo.com.br ou bastosnete@gmail.com

Niterói, 03 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Karina Belfort de Almeida**, **Vice-Presidente**, em 03/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Souza Antunes**, **Diretora**, em 03/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito**, **Assistente Administrativo**, em 03/05/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Vergna Gomes de Queiroz**, **Assistente de Gestão**, em 04/05/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIANNICHI FILHO**, **Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **16496800** e o código CRC **A9408798**.

Referência: Processo nº E-08/005/58/2020

SEI nº 16496800

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410 Telefone: